LEI Nº 5.159, DE 05 DE JULHO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 134
Data: 20/07/00

Estabelece a padronização dos uniformes escolares da rede pública de ensino no Estado do Piauí e dá outras providências.(*)

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a padronização dos uniformes escolares, de uso não obrigatório, da rede pública de ensino do Estado do Piauí.

§ 1º - A identificação do Estado e da Unidade de Ensino será obrigatória nas camisetas dos uniformes.

§ 2º - Os modelos determinados pela Secretaria de Educação, só podem ser mudados após 04 (quatro) anos de uso.

Art. 2º - O Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, definirá os critérios necessários para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de JULHO de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

(*) Lei de autoria do Dep. Prado Júnior (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

LEI Nº 5.159, DE 05 DE JULHO DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 134
Data: 20/07/00

Estabelece a padronização dos uniformes escolares da rede pública de ensino no Estado do Piauí e dá outras providências.(*)

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a padronização dos uniformes escolares, de uso não obrigatório, da rede pública de ensino do Estado do Piauí.

§ 1º - A identificação do Estado e da Unidade de Ensino será obrigatória nas camisetas dos uniformes.

§ 2º - Os modelos determinados pela Secretaria de Educação, só podem ser mudados após 04 (quatro) anos de uso.

Art. 2º - O Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, definirá os critérios necessários para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de JULHO de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

(*) Lei de autoria do Dep. Prado Júnior (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).